



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 81.522**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ 145, dos Vereadores FAOUAZ TAHA e GUSTAVO MARTINELLI, que exige práticas sustentáveis de construção nas obras de contrapartida exigidas pelo poder público.

**PARECER**

Ao discriminar as alçadas institucionais do pacto federativo a Constituição Federal reserva aos municípios a de tratar dos assuntos de interesse local – caso desta proposta, que procede portanto quanto à competência. Ao fixar o procedimento para sua automodificação, a Lei Orgânica de Jundiaí admite ser emendada por iniciativa parlamentar, iniciativa do Prefeito ou iniciativa popular, sendo que esta proposta não invade prerrogativa administrativa do Prefeito, sendo portanto concorrentemente legal quanto à iniciativa – além de se mostrar regular ao oferecer conteúdo programático.

Esse é aliás o sentido do pronunciamento juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica, que o ilustra com referências constitucionais, doutrinárias e jurisprudenciais.

No que importa às atribuições regimentais desta Comissão, este relator registra, em conclusão, voto favorável.

Sala das Comissões, 02-10-2018.

APROVADO  
02/10/2018

Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
Dika Xique-Xique

EDICARLOS VIEIRA  
Edicarlos Vitor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS  
Paulo Sergio - Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA